



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

DESPACHO

1. Em atenção ao Despacho PB-SLC nº 5116966 e considerando a documentação referente à habilitação da empresa SANTENGE ENGENHARIA E SERVICOS LTDA, CNPJ 15.776.046/0001-74, acostada aos autos, a Equipe de Planejamento em sede de análise preliminar emite o presente DESPACHO SANEADOR, para que sejam realizadas diligências, por parte do Pregoeiro, junto ao licitante, de modo a viabilizar o julgamento pertinente, **sem prejuízos de outras constatações posteriores:**

1.1. Quanto aos requisitos de CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL, pode-se indicar as seguintes **ausências a complementar:**

a. Foram indicados os profissionais IGOR SANTANA LUCENA (Eng. Civil; Eng. de Segurança do Trabalho) e YOLLI NUNES NOBREGA MACHADO (Eng. Mecânico) para responderem tecnicamente pela futura execução do objeto; Contudo, **não foi apresentada a Certidão de Registro e Quitação - Pessoa Física do profissional YOLLI NUNES NOBREGA MACHADO** junto ao Conselho;

b. **Não foi apresentada qualquer Certidão de Acervo Técnico (CAT) do profissional YOLLI NUNES NOBREGA MACHADO;**

c. **As CATs apresentadas e indicadas como válidas (154822/2020 CREA-PB e 175128/2022 CREA-PB) estão exclusivamente vinculadas ao profissional IGOR SANTANA LUCENA, além de não atenderem os critérios estabelecidos nos subitens 5.6.1.4 e 5.6.1.5 do Projeto Básico,** posto que indicam, respectivamente, 01 elevador com capacidade para 8 passageiros, de 2 paradas apenas, e 01 elevador com capacidade para 9 passageiros, de 3 paradas apenas;

d. **Os Atestados de Capacidade Técnica,** emitidos pela empresa Vanduí Leandro de Oliveira (Clínica Vitta Medicina do Trabalho), CNPJ: 06.699.817/0001-86 e pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado, CNPJ: 09.125.444/0001-28, **vinculados às CATs supracitadas, ficam, portanto, também sem validade para cumprimento dos requisitos exigidos no Edital.**



Documento assinado eletronicamente por **FRANCIS THIAGO BATISTA ARAÚJO, SUPERVISOR(A) DE SEÇÃO**, em 20/05/2025, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5117655** e o código CRC **D7A6687D**.